

APROVADO

Autor: **DEPUTADA DAYSE MARQUES**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0271/25-AL**

Protocolo nº: 13114/25

Data: 04/11/2025

Assunto: Institui o Dia do Sociólogo e socióloga no calendário de festividades do Estado do Amapá e dá outras providências.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0271/25-AL

Autor: Deputada Dayse Marques

Ementa: Institui o Dia do Sociólogo e socióloga no calendário de festividades do Estado do Amapá e dá outras providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

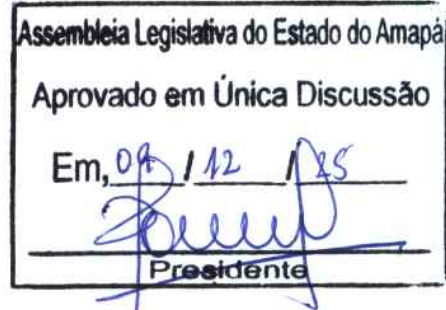
Macapá-AP, 19 de novembro de 2025



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 19/11/2025 às 10:49:40. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS b0be3e8727a625976bb9d88f27285c06



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER Nº 0634/2025-CCJ-AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0271/2025-AL

AUTORIA : Deputada Dayse Marques

EMENTA : Institui o Dia do Sociólogo e Socióloga no calendário de festividades do Estado do Amapá e dá outras providências.

RELATOR (A) : Deputada Zeneide Costa

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 0271/2025-AL, de autoria da Deputada Dayse Marques, que Institui o Dia do Sociólogo e socióloga no calendário de festividades do Estado do Amapá e dá outras providências.

Conforme o disposto no art. 134 do Regimento Interno, a proposta foi devidamente lida no expediente para conhecimento dos Deputados e recebimento de emendas.

Não havendo emendas, foi remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 104, da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o art. 36, I, do Regimento Interno.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei visa a instituir o Dia do Sociólogo e Socióloga no calendário de festividades do Estado do Amapá, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro, passando a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

No que tange à constitucionalidade formal e material, passa-se a análise da competência legislativa, do meio adequado para veiculação da matéria e da legitimidade da iniciativa parlamentar.

Verifica-se que a proposta é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, é de competência concorrente, com fundamento nos artigos 94, XII, e 104, *caput*, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 131, § 1º, e 132, III, estes últimos do Regimento Interno Consolidado.

Quanto aos aspectos formais, não observamos máculas.



Em conformidade com o art. 104, *caput*, da Constituição Estadual, trata-se, de fato, de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa compete a qualquer parlamentar desta Casa Legislativa, como segue:

Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição.

Além disso, o objeto da presente proposição não pertence ao rol de matérias que devam ou deveriam ser reguladas por lei complementar, razão pela qual se trata, com efeito, de hipótese de legislação ordinária.

Cumpre-nos salientar que a proposição não trata de assunto de iniciativa privativa do Governador do Estado, não violando, assim, o rol trazido pelo art. 104, parágrafo único, da Constituição Estadual.

Entendemos que não viola o regime de repartição de competências constitucionais entre União, Estados e Municípios, visto que trata de competência residual estadual para legislar sobre temas não vedados pelo texto constitucional.

Nota-se, assim, que a proposição se ampara em evidente interesse predominantemente estadual, não violando as competências legislativas pertencentes à União ou aos Municípios. Portanto, a intenção do projeto fundamenta-se na realidade do Estado do Amapá, razão pela qual o caso pertence, claramente, à competência estadual.

Desse modo, não há qualquer controvérsia no presente caso, pois o projeto se situa no campo da competência residual estadual para legislar sobre temas de interesse regional e/ou local.

No que se refere ao quesito de regimentalidade, a proposição seguiu o devido trâmite legislativo conforme disposto no art. 134, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Igualmente, a proposição não se encontra prejudicada, pois: i) seu objetivo é inovar o ordenamento jurídico e não há legislação estadual vigente que contenha o mesmo objeto; e ii) não se trata de matéria pertencente à proposição idêntica aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa. Assim, nos termos do art. 156, incisos I a III, do Regimento Interno, a proposição não possui mácula alguma quanto à prejudicialidade.

Diante do exposto, não constatamos quaisquer vícios de constitucionalidade, regimentalidade e de legalidade formal.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade material, também não observamos vícios.

Por fim, quanto aos aspectos ínsitos à boa técnica legislativa, em conformidade com a Lei Estadual nº 0024/2004, que trata da redação e alteração das leis no Estado do Amapá, não identificamos prejuízos redacionais.

Ante todo o exposto, estando preenchidos, portanto, todos os requisitos de constitucionalidade, de legalidade, de regimentalidade e de técnica legislativa, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0271/25-AL, de autoria da Deputada Dayse Marques. É o Parecer.


Deputada ZENEIDE COSTA

Relatora



III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0271/2025-AL.

Macapá, 18 de novembro de 2025.

VOTOS A FAVOR:

Dayse Marques
Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Edna Auzier
Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Zeneide Costa
Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



SESSÃO Nº 679 Sessão Ordinária DATA 09 / 12 / 2025

VOTAÇÃO Parecer nº 0634/2025/CCJ-AL, que aprova o
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 0273/25-AL.

☒ Simbólica ☐ 1ª Discussão ☒ Maioria Simples
☐ Nominal ☐ 2ª Discussão ☐ Maioria Absoluta
☐ Secreta ☒ Única Discussão ☐ Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS				X
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB				X
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS				X

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

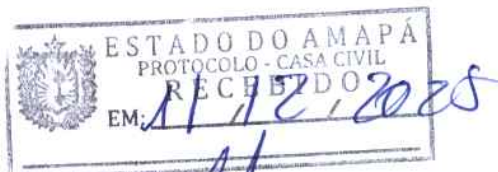


OFÍCIO Nº. 1507/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0271/25-AL**



Senhor Governador,

Maria Deusa dos Santos Costa
Assessora Técnica da Coordenação de
Gestão de Processos Administrativos
Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá
Decreto nº 1498/2025

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0271/2025-AL, de autoria da Deputada Dayse Marques, que institui o Dia do Sociólogo e socióloga no calendário de festividades do Estado do Amapá, e dá outras providências.

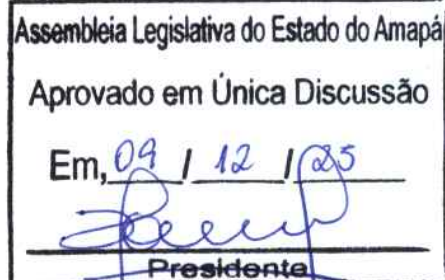
A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 09 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0271/2025-AL

Autoria: Deputada Dayse Marques

Institui o Dia do Sociólogo e socióloga no calendário de festividades do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá o Dia do Sociólogo e Socióloga no calendário de festividades do Estado do Amapá, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro, passando a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 2º A data estabelecida no artigo 1º tem por objetivo reconhecer a importância da profissão de sociólogo, celebrando suas contribuições para o desenvolvimento e aprimoramento da sociedade amapaense.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas, a realização de eventos, campanhas, ações educativas, culturais e de conscientização acerca da importância da atuação dos sociólogos e sociólogas na construção de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



Art. 2º No dia estadual de Nossa Senhora das Graças, poderão ser realizadas palestras, rodas de conversas, reuniões, celebrações e outras atividades afins.

Parágrafo único. As atividades deste dia poderão ser realizadas em conjunto com as entidades governamentais e não-governamentais, com sede no Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134060

LEI N° 3.403 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá o Festival do Castanheiro na Vila do Maracá, Município de Mazagão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Amapá o Festival do Castanheiro que ocorre na Vila do Maracá, Município de Mazagão, nos termos do artigo 295 da Constituição do Estado, com a finalidade de preservar sua herança histórica e cultural no seio da população do Amapá.

Art. 2º Autoriza o poder Público a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação da festa de cunho extrativista.

Art. 3º O presente patrimônio constará no Registro de Bens de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado do Amapá, nos termos do artigo 1º, § 1º, III, da Lei de nº 1.402 de 2009.

Art. 4º Devem ser adotados os atos necessários ao cumprimento desta Lei, conforme o artigo 292 da Constituição Estadual do Amapá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134061

LEI N° 3.404 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Institui o dia 15 de dezembro como o Dia Estadual da Mulher Advogada, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Amapá, o Dia Estadual da Mulher Advogada, a ser comemorado anualmente, no dia 15 de dezembro.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amapá, e tem como objetivo:

- I - valorizar a trajetória e a contribuição das mulheres advogadas na construção da justiça e da cidadania;
- II - incentivar a participação feminina nas instituições jurídicas e na Ordem dos Advogados do Brasil;
- III - promover debates sobre igualdade de gênero e representatividade no sistema de justiça.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134062

LEI N° 3.405 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Dia do Sociólogo e Socióloga no calendário de festividades do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá o Dia do Sociólogo e Socióloga no calendário de festividades do Estado do Amapá, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro, passando a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 2º A data estabelecida no artigo 1º tem por objetivo reconhecer a importância da profissão de sociólogo, celebrando suas contribuições para o desenvolvimento e aprimoramento da sociedade amapaense.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas, a realização de eventos, campanhas, ações educativas, culturais e de conscientização acerca da importância da atuação dos sociólogos e sociólogas na construção de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134063

LEI N° 3.406 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a Festa de Nossa Senhora das Graças no Município de Oiapoque, e dá outras providências.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 23 dias do mês de junho de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0271/25-AL, que contém 10 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento